Docusign Envelope ID: 0216E58B-EC5B-4D06-A81B-9734A067A4D9



# Política Anticorrupção

FCamara

Docusign Envelope ID: 0216E58B-EC5B-4D06-A81B-9734A067A4D9

# Introdução

O Grupo FCamara, como um ecossistema global de inovação e tecnologia, tem o compromisso de atuar com integridade, transparência e responsabilidade em todas as suas operações. Deste modo, acreditamos que a ética é um pilar fundamental para a construção de relacionamentos sólidos e sustentáveis com nossos clientes, parceiros e colaboradores.

Esta **Política Anticorrupção** reforça nossa dedicação à conformidade legal e às melhores práticas de governança, prevenindo e combatendo qualquer forma de corrupção, suborno ou conduta ilícita.

# Legislação e Frameworks

Nosso ecossistema segue rigorosamente as leis brasileiras e internacionais relacionadas ao combate à corrupção, sendo estas as principais legislações aplicáveis e que embasam esta Política:



Docusign Envelope ID: 0216E58B-EC5B-4D06-A81B-9734A067A4D9

- **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** – Responsabiliza empresas por atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira. A responsabilização é objetiva, ou seja, a empresa pode ser punida mesmo sem dolo comprovado.

- **Código Penal Brasileiro (Artigos 317 e 333)** – Define os crimes de corrupção:

  - **Corrupção passiva (Art. 317):** quando um funcionário público solicita ou recebe vantagem indevida.

  - **Corrupção ativa (Art. 333):** quando alguém oferece vantagem ilícita a funcionário público.

- **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa**) – Penaliza atos que causem enriquecimento ilícito ou prejudiquem os cofres públicos.

- **Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro)** – Criminaliza a ocultação ou disfarce da origem de valores obtidos de maneira ilegal, incluindo dinheiro proveniente de corrupção.

- **Decreto nº 11.129/2022** – Regulamenta a Lei Anticorrupção e define diretrizes para programas de integridade e compliance corporativo.

- **Foreign Corrupt Practices Act (FCPA - EUA)** – Lei dos EUA, que proíbe suborno de agentes estrangeiros e exige transparência contábil em transações internacionais.

- **Convenção da OCDE contra a Corrupção** – Acordo internacional que obriga países a criminalizarem o suborno de funcionários públicos estrangeiros.

- **UK Anti Bribery Act (Reino Unido)** – Lei britânica que criminaliza o

Docusign Envelope ID: 0216E58B-EC5B-4D06-A81B-9734A067A4D9

o suborno em transações comerciais, tanto no setor público quanto no privado, com aplicação extraterritorial e exigência de programas eficazes de compliance anticorrupção.



Docusign Envelope ID: 0216E58B-EC5B-4D06-A81B-9734A067A4D9

# Política

## Abrangência

Esta Política aplica-se a todos os indivíduos e entidades que, direta ou indiretamente, possam impactar a integridade do nosso ecossistema.

- **Colaboradores e Alta Direção** – Todos os funcionários, diretores, conselheiros, estagiários e temporários, independentemente do cargo ou localização.

- **Todas as Empresas do Grupo FCamara** – Incluindo sociedades controladas, subsidiárias, unidades de negócio e novas aquisições.

- **Fornecedores e Parceiros** – Consideram-se fornecedores e parceiros todos os prestadores de serviço, distribuidores, revendedores, consultores, agentes intermediários e quaisquer terceiros que representem, direta ou indiretamente, empresas pertencentes ao Grupo FCamara.

- **Clientes e Contratos Governamentais** - Relacionamentos com clientes, incluindo entes públicos e contratos governamentais, devem ser conduzidos com total integridade, transparência e respeito às normas legais e internas, evitando qualquer prática que possa configurar favorecimento indevido ou conflito de interesses.

- **Investidores e Stakeholders** – Acionistas, bancos, fundos de investimento e instituições financeiras que realizam transações estratégicas conosco devem conhecer e respeitar esta política.

Docusign Envelope ID: 0216E58B-EC5B-4D06-A81B-9734A067A4D9

# Diretrizes

## 1. PROIBIÇÃO DE CORRUPÇÃO E SUBORNO

É expressamente proibido oferecer, prometer, pagar, solicitar ou aceitar vantagens indevidas, seja dinheiro, presentes ou qualquer outro benefício, para influenciar decisões comerciais ou governamentais.

### 1.1. Pagamentos de Facilitação

Não são permitidos pagamentos de facilitação, ou seja, qualquer quantia para acelerar processos administrativos ou obter vantagens indevidas.

### 1.2. Denúncia de Irregularidades

Qualquer suspeita ou tentativa de corrupção deve ser imediatamente reportada ao Canal de Denúncias, garantindo sigilo e proteção contra retaliação.

## 2. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO E PRIVADO

### 2.1. Transparência com Agentes e Órgãos Públicos

Todas as interações com agentes e órgãos públicos devem ser registradas e conduzidas com total transparência, respeitando as normas aplicáveis.

### 2.2. Proibição de Doações Políticas e Patrocínios

2.2.1. O Grupo FCamara não contribui, direta ou indiretamente, seja por intermédio de doação ou empréstimo de bens, utilização ou cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos, cessão de mão de obra e/ou qualquer outro recurso, panfletagem, envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, ou de qualquer outra forma, para campanhas políticas, partidos políticos, candidatos a cargos públicos ou qualquer outro tipo de organização que desenvolva atividade política.

Docusign Envelope ID: 0216E58B-EC5B-4D06-A81B-9734A067A4D9

2.2.2. Apesar de as doações por parte de pessoas físicas não serem vedadas em lei, o Grupo FCamara recomenda a todos que exercem funções estatutárias na Companhia, que se abstenham da realização de doações pessoais às campanhas eleitorais, inclusive àqueles que estiverem inseridos no seu círculo de dependência econômica.

2.2.3. Qualquer patrocínio a projetos sociais ou culturais deve passar por avaliação e aprovação interna, garantindo sua conformidade com as normas da empresa.

### 2.3. Contratos e Licitações Públicas

2.3.1. É proibido realizar práticas que frustrem ou fraudem concorrências públicas, incluindo combinação de preços, manipulação de contratos ou uso de interpostas pessoas (físicas ou jurídicas) para ocultação de interesses.

2.3.2. O Grupo FCamara não tolera qualquer prática ilícita em licitações públicas ou privadas, conforme estabelecido na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

## 3. PRESENTES, HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO

3.1. Presentes e brindes só podem ser oferecidos ou recebidos se forem de baixo valor, ou seja, até 300 reais, sem expectativa de contrapartida ou favorecimento. O Grupo FCamara deve seguir integralmente as diretrizes previstas na **Política de Brindes, Presentes e Entretenimentos**.

3.2. Presentes acima desse valor devem ser previamente aprovados pelo setor de Compliance.

3.3. Eventos e viagens devem ter um objetivo institucional legítimo, sem a intenção de influenciar decisões comerciais ou governamentais.

Docusign Envelope ID: 0216E58B-EC5B-4D06-A81B-9734A067A4D9

## 4. DUE DILIGENCE E RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

### 4.1. Política de Fornecedores e Parceiros

4.1.1. Todos os fornecedores, prestadores de serviço e parceiros de negócios devem estar cientes e seguir, de forma integral, as diretrizes previstas na **Política de Fornecedores e Parceiros**.

### 4.2. Avaliação de Fornecedores e Parceiros

4.2.1. A realização do processo de due diligence para fornecedores, prestadores de serviço e parceiros de negócios será aplicada de forma seletiva, com base em critérios de risco, relevância ou conforme exigido por regulamentações específicas, a fim de garantir a conformidade com esta Política.

### 4.3. Cláusulas Anticorrupção

4.3.1. Todos os contratos firmados pelo Grupo FCamara devem incluir cláusulas anticorrupção, permitindo a rescisão imediata caso qualquer irregularidade seja identificada.

## 5. FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

5.1. Em qualquer processo de fusão, aquisição ou incorporação, deve ser realizada uma due diligence anticorrupção para avaliar riscos e garantir a conformidade com a Lei Anticorrupção.

5.2. O contrato de compra e venda, ou outro documento que tenha a mesma finalidade deste contrato, deve conter cláusulas anticorrupção e, no caso de fusão e incorporação, deve estar expresso que o cessionário responde pelos atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude devidamente comprovados.

5.3. Toda violação identificada no processo de fusão e aquisição

Docusign Envelope ID: 0216E58B-EC5B-4D06-A81B-9734A067A4D9

deverá ser reportada à Diretoria de Riscos, Compliance e Prevenção para a análise e avaliação de risco.

## 6. INCENTIVO À DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

6.1. O Grupo FCamara incentiva todos os colaboradores e parceiros a denunciarem atos ilícitos ou suspeitos de corrupção, garantindo sigilo e proteção contra retaliação.

6.2. As denúncias podem ser feitas de forma anônima e confidencial por meio do Canal de Denúncias, que é gerido por empresa terceira para garantir imparcialidade.

6.3. Todas as denúncias serão rigorosamente investigadas pela Auditoria Interna, podendo ser encaminhadas às autoridades competentes, se necessário.

## 7. DIVULGAÇÃO

7.1. O Grupo FCamara se compromete a garantir a ampla divulgação desta Política a todos os colaboradores, parceiros e demais stakeholders, reforçando sua importância e aplicabilidade.

7.2. A Política será disponibilizada nos canais oficiais do Grupo FCamara, incluindo a intranet, site institucional e materiais de treinamento.

7.3. Todos os colaboradores, fornecedores e parceiros estratégicos devem ser devidamente informados sobre as diretrizes aqui estabelecidas, assinando termo de ciência e compromisso quando aplicável.

Docusign Envelope ID: 0216E58B-EC5B-4D06-A81B-9734A067A4D9

# Glossário de Termos e Definições

Para facilitar a compreensão dos termos legais e práticas mencionadas anteriormente por todos os **Sangues Laranja**, apresentamos algumas definições relevantes:



**Administração Pública:** Conjunto de órgãos, entidades e agentes da administração direta e indireta, em todos os níveis e poderes do Estado, responsáveis pela prestação de serviços públicos, gestão de bens e representação dos interesses da sociedade.



**Agente Público:** Pessoa física que representa o poder público, com ou sem vínculo permanente, atuando em cargo, emprego ou função pública. Inclui também quem trabalha em empresas privadas contratadas para atividades da Administração Pública.



**Órgão Público:** Unidade integrante da estrutura do Estado, sem personalidade jurídica própria, criada para exercer funções específicas nas esferas administrativa, legislativa ou judiciária.



**Corrupção:** O ato ou efeito de se corromper, oferecer algo a Agente Público ou Privado com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Docusign Envelope ID: 0216E58B-EC5B-4D06-A81B-9734A067A4D9

**Licitação:** Procedimento formal utilizado pela Administração Pública direta e indireta para contratar serviços ou adquirir produtos, garantindo igualdade de condições entre os participantes.

**Stakeholder:** Qualquer pessoa ou grupo que tenha interesse, influência ou seja impactado pelas atividades de uma organização, como clientes, funcionários, fornecedores, investidores e sociedade.

**Due Diligence:** Processo de investigação e análise detalhada de uma empresa, contrato ou transação para avaliar riscos, obrigações e oportunidades antes de uma decisão de negócio, como fusões, aquisições ou investimentos.



Docusign Envelope ID: 0216E58B-EC5B-4D06-A81B-9734A067A4D9

# Canal de Denúncias




O Grupo FCamara incentiva e apoia a realização de denúncias sobre qualquer ato ou omissão que possa representar uma violação desta Política ou da legislação vigente.

Para garantir imparcialidade, segurança e um tratamento adequado das denúncias, disponibilizamos um Canal de Denúncias operado por uma empresa independente, a **Safe Space**. As denúncias podem ser feitas de forma anônima e confidencial na seção "**Canal de Relatos**", permitindo que colaboradores, fornecedores, parceiros e demais stakeholders reportem condutas inadequadas ou suspeitas de violação desta Política.

Todas as denúncias, sejam anônimas ou identificadas, serão tratadas com sigilo. A Auditoria Interna do grupo será responsável pela apuração dos casos, podendo envolver autoridades competentes sempre que necessário.

Docusign Envelope ID: 0216E58B-EC5B-4D06-A81B-9734A067A4D9

# Consequências de Violações

O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política será tratado com rigor, proporcionalmente à gravidade da infração e de acordo com as normativas internas do nosso ecossistema. Qualquer violação poderá acarretar sanções administrativas, civis e criminais, conforme aplicável.

## Medidas Disciplinares Internas

Para colaboradores, as penalidades podem incluir advertências, suspensão e até mesmo demissão por justa causa, conforme a legislação vigente e o **Código de Conduta e Ética**. Para administradores e membros da alta liderança, além das penalidades citadas, poderão ser aplicadas sanções estatutárias, incluindo destituição do cargo.

## Sanções a Terceiros e Fornecedores

A não conformidade com esta Política por parte de fornecedores, prestadores de serviço ou parceiros de negócios poderá resultar na rescisão contratual imediata, aplicação de penalidades previstas nos contratos e inclusão do infrator em listas restritivas internas do Grupo FCamara.

## Responsabilização Legal, Reparação de Danos e Comunicação às Autoridades

Infrações que caracterizem crimes ou ilícitos administrativos poderão ser reportadas às autoridades competentes, incluindo órgãos de controle e investigação, o que pode resultar em processos administrativos, civis ou criminais contra os envolvidos.

Docusign Envelope ID: 0216E58B-EC5B-4D06-A81B-9734A067A4D9

Se a violação causar prejuízos financeiros, institucionais ou reputacionais ao Grupo FCamara, os responsáveis poderão ser acionados para ressarcimento dos danos, além da adoção de medidas para mitigar seus impactos negativos.

# Responsabilidades e Atribuições

## Colaboradores e Alta Direção

Todos os colaboradores e membros da Alta Direção do Grupo FCamara, independentemente do cargo ou nível hierárquico, devem cumprir e zelar pelo cumprimento desta Política e do **Código de Conduta e Ética**. Sempre que necessário, devem utilizar a seção **"Canal de Relatos"** do nosso Canal de Denúncias terceirizado, o **Safe Space,** para esclarecimento de dúvidas ou reporte de situações suspeitas de violação das diretrizes aqui estabelecidas.

## Fornecedores e Parceiros

Todos os fornecedores, prestadores de serviço e parceiros de negócios devem seguir as disposições desta Política e da **Política de Fornecedores e Parceiros**. Em caso de dúvidas ou identificação de possíveis conflitos, devem utilizar os canais disponibilizados pelo Grupo FCamara para esclarecimento e reporte de irregularidades.

Docusign Envelope ID: 0216E58B-EC5B-4D06-A81B-9734A067A4D9

# Revisão e Atualização

Esta Política será revisada anualmente ou sempre que necessário, garantindo sua adequação às mudanças legislativas, regulatórias e estratégicas do Grupo FCamara.

# Gestão e Vigência

A presente Política é aprovada pelo Conselho de Administração e entra em vigor na data de sua aprovação, substituindo quaisquer diretrizes ou procedimentos anteriores que estejam em desacordo com seu conteúdo.

# Controle de Versão

FCamara

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

| VERSÃO | DATA DE REVISÃO | ELABORAÇÃO | NOTAS DE REVISÃO |
|---|---|---|---|
| 2 | 06/10/2025 | Assinado por: Ana Clara Guedes<br>Ana Clara Guedes | Novo layout, novas adequações legislativas e aprimoramentos visuais |

| APROVAÇÃO | |
|---|---|
| Assinado por: Aline Nayara Gomes<br>Aline Nayara Gomes<br>**Legal** | Assinado por: Ana Montanha<br>Ana Montanha<br>**People & Operations** |

Docusign Envelope ID: 0216E58B-EC5B-4D06-A81B-9734A067A4D9

# FCamara

## Departamento Jurídico

compliance@fcamara.com
fcamara.com